Alterações:

Decreto nº 6.642, de 17 de março de 2020 - DOM/SC: 18/03/2020;
Decreto nº 6.645, de 19 de março de 2020 - DOM/SC: 20/03/2020;
Decreto nº 6.663, de 12 de abril de 2020 - DOM/SC: 14/04/2020.

DECRETO Nº 6.637, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ações de prevenção no Município de São Lourenço do Oeste, SC, e na administração pública municipal, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, em nível nacional, sobre as medidas a serem tomadas pelos entes federados (Estados e Municípios) no combate à propagação da doença;

CONSIDERANDO que, no momento, comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado “distanciamento social”, como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO as condições clínicas e a velocidade de propagação do vírus, bem como as medidas que têm sido adotadas pelos demais entes federados;

DECRETA:

Art. 1º REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.663/2020)
§1º REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.663/2020)
§2º REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.663/2020)
§3° Fica estabelecido o regime obrigatório de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:
I - Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos;

II - Servidores públicos municipais que tenham ou que tiveram, nos últimos 14 (quatorze) dias, contato com pessoas oriundas de outros países ou de outras unidades da Federação em que exista casos confirmados da doença;

III - Servidores públicos municipais que estiveram nos últimos 14 (quatorze) dias em outros países ou em outras unidades da Federação em que exista casos confirmados da doença;

IV - Servidores públicos municipais que se enquadrem nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde;

§4° A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conjunto com a Gerência de Licitações, fará o levantamento das licitações em andamento e daquelas em via de serem lançadas, devendo manter as datas previstas para sessões apenas em relação àquelas consideradas indispensáveis.

§5° Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.

§6° O disposto no *caput* e parágrafos 1° a 4° deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, em que:

I - eventuais afastamentos ou regime de trabalho em casa (Home Office) serão analisados pontualmente, de acordo com o risco previsto em cotejo com as atribuições do cargo e a atividade desempenhada no setor;

II - será obrigatório o regime de trabalho em casa (Home Office) no caso de servidores públicos municipais, ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 60 (sessenta) anos. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.642/2020)

§7° Fica suspensa a partir de 17 de março de 2020 a concessão de férias e licenças aos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.642/2020)

§8° A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que se encontrarem em férias ou licenças, poderão ser convocados a qualquer momento, tendo a continuidade de suas férias ou licenças retomadas após a definição dos gestores da área. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.642/2020)

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades com alunos do Instituto Cultural São Lourenço - ICSL e do Comitê Desportivo Municipal - CDM.

Parágrafo único. Também ficam suspensos todos os eventos, apresentações e competições relacionados a estas autarquias no período de vigência do presente decreto.

Art. 3° A partir de 18 de março de 2020, ficam suspensas, por 30 dias, as aulas e demais atividades extracurriculares em todas as escolas, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, da rede pública e da rede privada, em âmbito municipal. (Redação alterada pelo Decreto nº 6.642/2020)

Parágrafo único. Os 15 (quinze) primeiros dias de suspensão das aulas, de que trata o caput deste artigo, correspondem à antecipação do recesso escolar, de julho de 2020. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.645/2020)

Art. 4° Durante o período de vigência do presente decreto, fica expressamente proibido, no âmbito municipal, a realização de eventos, festas, festas de comunidades, encontros religiosos, bem como toda e qualquer forma de aglomeração ou reunião de pessoas, que importe, em um mesmo local, aberto ou fechado, público ou privado, na junção de mais de 20 (vinte) pessoas.

§1º Fica vedada a emissão de alvarás para os casos dispostos no caput, e demais atividades que compreendam risco a saúde pública, conforme deliberação da Administração Pública Municipal.

§2º Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas cabíveis.

§3° A infração à obrigação prevista no caput ensejará a aplicação de multa ao organizador do evento, encontro ou reunião, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por pessoa participante, sendo os participantes identificados solidariamente responsáveis pelo pagamento da pena pecuniária.

§4° Independentemente do número de participantes, em virtude do necessário contato físico que a atividade ocasiona, fica suspensa a prática de qualquer atividade física ou esportiva, coletiva ou individual, nos ginásios de esportes públicos do Município. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.642/2020)

§5° Tendo em vista a necessidade de continuidade da atividade econômica, o disposto no *caput* não se aplica no caso de empresas, escritórios, unidades industriais e atividade afins que comprovadamente adotem medidas de higiene, conscientização e distanciamento em relação a seus colaboradores e ao público eventualmente atendido, de modo a evitar a propagação do vírus. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.642/2020)

Art. 5° Fica criado o Comitê de Contingenciamento e Gestão da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em âmbito municipal, o qual deverá fazer reuniões diárias para definir as medidas de prevenção e controle da doença no âmbito da saúde pública municipal, bem como realizar avaliações das ações e dos resultados das medidas adotadas.

§1° Fica criado o Comitê de Resposta Rápida à Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfretamento e resposta imediata à emergência de saúde pública que ora se apresenta. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.642/2020)

§2° Fica regulado o regime de atendimento das Redes Sentinelas (ESF São Francisco, ESF Cruzeiro, ESF Santa Catarina/Meneghetti e ESF Centro) de 12 (doze) horas contínuas, distribuídas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas cada. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.642/2020)

§3° Fica autorizado atendimento na Rede Sentinela ESF Centro de 12 (doze) horas contínuas aos sábados, domingos e feriados, com escala de profissionais a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde. (Redação incluída pelo Decreto nº 6.642/2020)

Art. 6° As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 7º Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período*.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

* Vigência prorrogada pelo Decreto nº 6.663, de 12 de abril de 2020, até a data de 31 de maio de 2020.